



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação à Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoc, Limitada, e da MTL – Moçambique Limitada, requereu ao Governo da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoc, Limitada, e da MTL – Moçambique, Limitada, denominada A.F.S.T.N.M, com sede no bairro de Marrere Napipine, estrada da barragem, cidade e província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Maio de 2016. —  
O Governador da Província, *Victor Borges*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 17, III.ª Série, de 30 de Janeiro de 2017).

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Construeq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812266, uma entidade denominada Construeq, Limitada, entre:

João Luís dos Santos Mongo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006951N, emitido aos 16 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Rua de Alcobaca, casa n.º 102;

Hélio Vasco Tivane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260995B, emitido aos 31 de Março de 2016, residente na cidade da Matola, bairro de Tchumene.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Construeq, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se

regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo cidade, avenida 24 de Julho, n.º 2096, rés-do-chão, bairro Central.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de equipamento de construção, nos termos do regulamento de licenciamento de actividade comercial;
- Importação e exportação e venda de maquinaria industrial e agrícola incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus câmara-de-ar;

- Importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tecidos;
- Confecções de vestuários;
- Importação e importação de materiais de escritório;
- Encadernação;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Construção civil;
- Gestão imobiliária; e
- Extração e venda de minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente à soma das quotas e divididas de seguinte forma:

- João Luís dos Santos Mongo, com 50% correspondente a 50.000,00 MT;
- Hélio Vasco Tivane, com 50% correspondente a 50.000,00 MT.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, João Luís dos Santos Mongo, e Hélio Vasco Tivane, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Contas e resultados e dissolução)**

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Panovision-Tecnologias de Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812452, uma entidade denominada Panovision-Tecnologias de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial entre:

Chuanjin Zhao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, portador do DIRE n.º 11CN00045776P, emitido aos 7 de Outubro de 2016 e válido até dia 7 de Outubro de 2017; e

Jinghua Zhao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, portador do DIRE n.º 11CN00019304J, emitido aos 21 de Abril de 2016 e válido até dia 21 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Panovision-Tecnologias de Segurança, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Maputo shopping Center, 2.º andar, loja n.º 240.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de venda de materiais eléctricos e segurança, prestação de serviços na área de sistemas electrónicos e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, o valor de

noventa mil meticais, pertencente ao sócio Chuanjin Zao, equivalente a noventa por cento do capital social subscrito, e a outra pertencente ao sócio Jinghua Zhao, no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que assembleia delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de concessão dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já o cargo de sócio Jinghua Zhao que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gad World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100473135, uma entidade denominada Gad World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado Décio Manuel de Azevedo, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110104379531Q, emitido no dia 27 de Agosto de dois mil e treze, válido até 27 de Agosto de dois mil e dezoito e neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Gad World – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Gad World – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua do Jardim, n.º 156, bairro do Jardim, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberações da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a realização das seguintes actividades:

- Venda e montagem de equipamento de sistema de segurança;
- Venda de material informático e de escritório;
- Prestação de serviço na área de assistência técnica;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma quota do único sócio Décio Manuel de Azevedo, correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Décio Manuel de Azevedo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## MozGuest Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100812517, uma entidade denominada MozGuest Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Rui Cardoso Belo de Carvalho, maior, solteiro, natural de Cabo Verde e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00010620C, de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MozGuest Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área do turismo nomeadamente hotelaria;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metical e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Mário Rui Cardoso Belo de Carvalho.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yukom Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681528, uma entidade denominada Yukom Services, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Gregory Cabrol, maior, solteiro, natural de Haiti-U.S.A, de nacionalidade americana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11US00006970 M, de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Albert Paul Wojewnik, maior, solteiro, natural de Illinois-U.S.A, de nacionalidade americana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11US00078690B, de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Stélío Mutsetsi Naftal Dimande, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA16047, de doze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Maria Bartolomeu Nuvunga, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201947722F, de um de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yukom Services, e tem a sua sede na rua Roboti Carlos número novecentos e oitenta e três, segundo andar, flat seis, bairro Central, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros e diversos;
- Comercialização de diversos consume;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade de auditoria;
- Importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de trinta e cinco mil metcais, equivalente dez por cento do capital social, subscrita pelos sócios Gregory Cabrol, trinta e cinco por cento Adalbert Paul Wojewnik, quarenta por cento Maria Bartolomeu Nuvunga, e quinze por cento Stélio Mutsetsi Naftal Dimande.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alimentação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alimentação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, a gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Gregory Cabrol e Adalbert Paul Wojewnik, bastando uma assinatura individual de um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto, e que são um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto, e que são nomeadas desde já administradas com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome das sociedades quaisquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo destes nomear o seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## N & K Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811758, uma entidade denominada N&K Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, entre:

Noelma Acub Ussene Khan, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 070100573833B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2016, titular do NUIT 100788128, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N&K Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 760, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

Intermediação mobiliária e imobiliária (compra e venda de imóveis e móveis), projectos de arquitectura, fiscalização de obras, intermediação e mediação para assuntos relacionados com a reparação, manutenção, tratamento de esgotos, fossas sépticas e de drenagem de águas claras e escuras, limpeza e saneamento em todo o tipo de resíduos sólidos, leilão de objectos e antiguidades, restauração de objectos, prestação de serviços na área de intermediação em todo o tipo de transacção nacional e internacional, organização de eventos e entretenimento, *catering*, ornamentação e decoração, agência de viagens, incluindo todos os serviços conectos, transporte de carga e passageiros, compra e venda de produtos diversos a grosso e a retalho, importação e exportação de todo o tipo de produtos comercializados, podendo exercer qualquer outra actividade desde que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Noelma Acub Ussene Khan.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seu ou seus procuradores com poderes para o acto ou os actos.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Forbes e Manhattan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008133335, uma entidade denominada Forbes e Manhattan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Forbes e Manhattan, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, Prédio Millennium Park, 8.º andar;

*Segundo.* Pathak Indivan, de nacionalidade canadiana, residente no Canadá, portador do Passaporte n.º HM668599, emitido em Moscovo, aos 4 de Outubro de 2016.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Forbes e Manhattan, Limitada.

Dois) A Forbes e Manhattan, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede primeiro na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, prédio Millennium Park, 8.º andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- b) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- c) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- d) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

**(Composição e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social, de 30.000,00 MT corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 28.500,00 MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio, Forbes e Manhattan, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00 meticais (mil e quinhentos meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Pathak Indivan.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento)**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada

mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Estrutura)

São seguintes os órgãos do Forbes e Manhattan, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário, extraordinariamente.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, deste que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da Forbes e Manhattan, Limitada;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;

b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos do Forbes e Manhattan, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividades;

c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;

d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;

e) Admitir e exonerar colaboradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete à direcção:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;

b) Delegar poderes em qualquer colaborador da sociedade e constituir mandatários para efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes;

c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;

e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

f) Elaborar o relatório e contas anuais, e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Gestão e representação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, membro do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Impreme poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que tipo título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Faculdades)**

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos a Forbes Monhatten, a totalidade ou parte dos poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Subsistência)**

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que o todo represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

O Impreme dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## CDP – Cooperation & Development Programmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100573075, uma entidade denominada CDP – Cooperation & Development Programmes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nádía Ragú Carvalho, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301680317S, emitido a 27 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Ragú Carvalho Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva de direito moçambicano, com o número da CREL 100265958, portadora do NUIT 400350299, devidamente representada pelo sócio-administrador o senhor Filipe Almeida de Carvalho, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação CDP – Cooperation & Development Programmes, Limitada, e constitui-se como

sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua John Issa, n.º 38, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Planeamento e implementação de programas de cooperação e de desenvolvimento;
- b) Projectos de disseminação de informação;
- c) Prestação de serviços e consultoria jurídica;
- d) Apoio institucional e governamental;
- e) Apoio e capacitação de órgãos estatais, e locais;
- f) Estudos de investigação;
- g) Tradução técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Nádía Ragú Carvalho;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Ragú Carvalho Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Legend, Restauração, Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813750, uma entidade denominada Legend, Restauração, Hotelaria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto Martinho António, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264817J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Novembro de 2015, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 786, Cel. B, distrito de Marracuene, província de Maputo; e Leopoldina Fátima José Aissa Antognelli, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101160897P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Junho de 2016, residente no bairro da Malhangalene, rua António Conceição, n.º 178, 1.º andar (único).

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Legend, Restauração, Hotelaria e Serviços, Limitada, (abreviadamente designada por Legend, Limitada), é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e domicílio)**

A Legend, Limitada, é estabelecida a tempo indeterminado, a partir da data da celebração do presente contrato; tendo seu domicílio (sede) no bairro de Cumbeza, rua do Grande Maputo, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo instalar sucursais, filiais ou agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A Legend, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante, *bar* e café;
- b) Boutique e salão de cabeleireiro;
- c) Prestação de serviços de hotelaria, turismo e lazer;
- d) Entretenimento, aluguer de equipamento de som e prestação de serviços mestre de cerimónia;
- e) Venda e prestação de serviços de telecomunicação digital, energia pré-pago;
- f) Venda de mobiliário de escritórios e para residências, papelaria e *internet-café*;
- g) Limpeza e decoração de eventos;
- h) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos.

Dois) A Legend, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional desde que estejam relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenha necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na Legend, Limitada, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- i) Primeira quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Martinho António; e
- ii) Segunda quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Fátima José Aissa Antognelli.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação de complementares)**

Um) O capital social da Legend, Limitada, poderá ser aumentado mediante a subscrição de entrada de novos sócios nacionais

e estrangeiros, em dinheiro, bens convertíveis, por incorporação de reservas, ou ainda por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em valores monetários ou em bens convertíveis, mediante um acordo entre as partes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A Legend, Limitada, é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeada Leopoldina Fátima José Aissa Antognelli, com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) A Legend, Limitada, fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pelo (s) sócio (s) Ernesto Martinho António, previamente com mandato para o efeito, em caso ausência ou impedimento.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças e abonos, dentro do código de ética empresarial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, por deliberação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

O conselho de administração reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço dos resultados financeiros, bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O balanço, prestação de contas e fecho de exercício deverão ser feitos a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, conforme o ano económico (que coincide com o ano civil), e posteriormente submetidos ao conselho de administração, após a auditoria.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do conselho de administração, sem prejuízo da necessidade de amortização do investimento (capital inicial), amortização dos bens móveis de modo a permitir a sua reposição, sem com isso implicar o aumento do capital por parte dos sócios (excepto quando assim o pretenderem, ainda assim sob parecer e aprovação do conselho de administração).

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados os liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução estejam em exercício de funções, salvo se houver deliberação diferente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Em todas as situações omissas no presente contrato, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes reservam-se a resolução amigável e não havendo consenso, o tribunal competente.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jos Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008116442, uma entidade denominada Jos Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Sidney Alberto Parruque, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho n.º 766, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341573B, emitido no dia 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Jacob Basera, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Mae, avenida Rio Limpopo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341610A, emitido no dia 13 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceira.* Carla de Fatima Rodrigues Zindoga, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 995, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104083337A, emitido aos 26 de Junho de 2013.

Pelo presente contrato de sucessão de quotas, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Jos Eventos, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Jos Eventos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho n.º 766, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de gestão de eventos de festivais, conferências, cerimónias, festas formais, concertos ou convenções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT, (quarenta mil meticais), correspondente a soma das três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Alberto Parruque;
- Uma quota no valor de 17.000,00 MT (dezassete mil meticais), correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Basera;
- Uma quota no valor de 17.000,00 MT (dezassete mil meticais), correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Zindoga.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sublime Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811863 uma entidade denominada Sublime Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Fernando Jose Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Michafutene, quarteirão 7,

casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153501B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Julho de 2015; e

Lindo Mato Macamo, solteiro, residente na rua de Jardim, quarteirão 24, casa n.º 5, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885401B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sublime Construções, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua da Sé, n.º 114, porta 318, Hotel Rovuma, Distrito Municipal Kapfumo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Fernando José Monjane;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 5 %, pertencente ao sócio Lindo Mato Macamo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedades sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordadas com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividades.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio gerente Fernando José Monjane que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação

e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto as respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja competência será mesmo modo diferida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até a data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

Três) Dos lucros pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral dos sócios e o remanescente pago as dívidas será distribuída pela sociedade na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Business Accelerator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810913, uma entidade denominada Mozambique Business Accelerator, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Macaba Júnior, casado, com Carla Cristina Mutisse Macaba, sob o regime de separação de bens natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041829S, emitido aos 10 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade no bairro de Xipamanine, quarteirão onze, número outorgando por si e em representação do seu filho, João Allan Macaba, solteiro, menor, natural de Maputo e residente na morada acima indicada, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101026018398, de 27 de Fevereiro de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Accelerator, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, avenida de Maguiguana, n.º 1742, rés-do-chão, flat um em Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Importação e exportação;
- Consultoria e *procurement* na área de construção civil, mineração, electricidade e agenciamento de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio João Macaba Júnior e outra de quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio João Allan Macaba.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Macaba Júnior, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozbuilders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788071, uma entidade denominada Mozbuilders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Samuel Pedro Calege, solteiro, natural de Morrumbene, província de Inhambane, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 25, quarteirão 60, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 20CC42089, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, em Maputo cidade;

*Segundo.* Cristiano Pedro Calege, solteiro, natural de Morrumbene, província de Inhambane, residente no bairro de Costa do Sol, casa n.º 25, quarteirão 60, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301762456N, emitido aos 22 de Dezembro de 2011, em Maputo;

*Terceiro.* José Pedro Calege, solteiro, natural de Morrumbene, Inhambane, residente no bairro de Malhampsene, Matola, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101922567M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2012, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozbuilders, Limitada, e tem a sua sede na avenida Marien Ngouabi n.º 1311, rés-do-chão, Alto-Maé, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Construção de estradas, pontes e edifícios;
- b) Prestação de serviços nas outras áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três partes desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00 MT (noventa mil meticais) para o sócio Samuel Pedro Calege, correspondente a 60% do capital;
- b) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) para o sócio Cristiano Pedro Calege, correspondente a 20% do capital;
- c) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) para o sócio José Pedro Calege, correspondente a 20% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio maioritário e da sociedade, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio maioritário não mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Samuel Pedro Calege, na qualidade de administrador, e, pode nomear mandatários com plenos poderes à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo mesmo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa do administrador quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Acraya Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812258 uma entidade denominada Acraya Moçambique, Limitada, entre:

Imran Ahmad Adam Issa, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112877B, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na rua do Rio Save, número cento e vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo;

António José Pereira Augusto dos Santos, casado, natural de Tomar, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047765, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, e residente na Praceta Aloe Vera, número noventa e dois, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pre-tende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Acraya Moçambique, Limitada, cujo objecto é a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, a construção, compra e venda, e arrendamentos, gestão de imóveis próprios, reabilitação e execução de obras públicas e privadas, e a gestão de participações sociais e financeiras;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), e correspondente a duas quotas desiguais;
- d) O sócio Imran Ahmad Adam Issa detém uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais (102.000,00 MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e o sócio António José Pereira Augusto dos Santos detém uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais (98.000,00 MT), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Acraya Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração e registo do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 860, 11.º andar D, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto é a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, a construção, compra e venda, e arrendamentos, gestão de imóveis próprios, reabilitação e execução de obras públicas e privadas, e a gestão de participações sociais e financeiras.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 102.000,00 MT (cento e dois mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Ahmad Adam Issa;

- b) Uma quota no valor nominal de 98.000,00 MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprlmentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição

ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprlmentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou o administrador único terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, o qual terminará em 31 de Janeiro de 2020 é desde já nomeado como administrador único da sociedade ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sorep, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Girishkumar Ambalal, Dharmesh Lalitchandre, Ritesh Girishkumar Ambalal e Ruben Miguel Pereira Leornado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sorep, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Sorep, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM), n.º 798, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, electrodomésticos, calçados, vestuário, mobiliário para escritórios e outros artigos permitidos por lei;
- b) Representação de produtos e marcas;

- c) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e sua distribuição**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Lalitchandre;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ritesh Girishkumar Ambalal; e
- d) Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ruben Miguel Pereira Leornado.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas não poderá ser feita a favor de estranhos a sociedade.

Três) Para efeitos do número anterior, entende-se por estranhos quaisquer terceiros ou parentes dos sócios que não forem do primeiro grau.

Quatro) A cessão de quotas a favor de parentes do primeiro grau, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, abrangido no número anterior, deverá comunicar, por escrito a sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Seis) A cessão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Morte do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oito do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência)**

Sem prejuízo do disposto na lei, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento dos votos dos presentes ou representados mais um voto).

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento dos votos) as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administradores da sociedade os sócios Dharmesh Lalitchandre e Ritesh Girishkumar Ambalal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedada a prática de quaisquer actos e operações em nome da sociedade que sejam estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

## CAPÍTULO V

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que poderá ser coadjuvado por um técnico especialmente designado ou contratado para esse efeito ou, ainda, por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Dois) Até deliberação da assembleia geral, exercerá a função de fiscal único o sócio Girishkumar Ambalal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Competências)

O fiscal único têm as competências estabelecidas na lei e em especial, as competências de:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Examinar as situações periódicas apresentadas pela administração durante a sua gerência;
- d) Emitir parecer acerca do orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;
- e) Chamar a atenção a administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Notário  
*Arlindo Fernando Matavele.*

## Sommerschield Butchery And Deli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803437, uma entidade denominada Sommerschield Butchery and Deli, Limitada, entre:

Yunus Ozen, solteiro, de nacionalidade turca, e residente em Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 500, 12.º esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11TR00095019B, emitido aos 20 de Maio de 2016; e

Iumit Shenshakhin, solteiro, de nacionalidade turca, residente em Maputoa avenida Juluis Nyerere, n.º 500, 12.º esquerdo, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º 733292169, emitido a 1 de Agosto de 2014.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sommerschield Butchery and Deli, Limitada e tem a sua sede na rua Kibiriti Diwana n.º 74, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados;
- b) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- c) Vendas a retalho de bebidas.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT, pertencentes ao sócio Yunus Ozen, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT, pertencente ao sócio Lumit Shenshakhin, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

## (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Yunus Ozen, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu

representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## DCN Trans & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100735040, uma entidade denominada DCN Trans & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de constituição da sociedade por quotas que é regulado pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Simão Dias Vilanculos, moçambicano, solteiro maior, natural de Chimoio, residente na Matola-Rio, Boane, Djuba n.º 20, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913093S, emitido aos 23 de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Adriano Manuel Vilanculos, moçambicano, casado em regime de separação de bens adquiridos, natural de Vilanculos, residente na cidade da Matola C, quarteirão 20, casa n.º 441, portador do Bilhete de Identidade,

n.º 100104598447P, emitido aos 21 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DCN Trans & Serviços, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola, no bairro da Matola C, quarteirão número vinte, casa número quatrocentos e quarenta e um, no município da Matola, podendo, transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Carece de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de surcursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas automóveis para transporte do pessoal;
- b) Prestação de serviços de limpeza nos escritórios e edifícios, nas fossas e nos drenos, e nas viaturas (*car wash*);
- c) Reprografia.

Dois) Fornecimento de:

- a) Material de escritório;
- b) Material de limpeza;
- c) Refeições; e
- d) Água potável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 metical, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Simão Dias Vilanculos;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Adriano Manuel Vilanculos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

Três) os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão prevista acima.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou apenhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão da gerência referentes ao exercício findo;
- b) Deleberar a aplicação sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocadas por qualquer gerente ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinária sempre que for necessário, por iniciativa de um dos gerentes ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia, e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem se encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria dos gerentes assim o decidam e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se com a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição das quotas)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou por administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação,

estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou do presente contrato de sociedade, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por qualquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deleberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os gerentes submeterão a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições transitórias)**

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2019, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores:

- a) Simão Dias Vilanculos;
- b) Adriano Manuel Vilanculos.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, e necessário que uma das assinaturas seja de um dos dois gerentes:

- c) Simão Dias Vilanculos;
- d) Adriano Manuel Vilanculos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Supreme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100794713, uma sociedade denominada Supreme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Rose Marie Botelho Azevedo Santana, casada, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º DB05295, emitido aos 19 de Novembro de 2013, residente na avenida Lucas Elias Kumato, n.º 118, Sommarchild 1, Maputo, representada neste acto pelo senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos, portador do DIRE n.º 11PT00047654C, válido até 24 de Março de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a dominação de Supreme – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Lucas Elias Kumato, n.º 118, Sommarchild 1, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo social:

- a) O ramo de prestação de serviços na (s) áreas (s) de consultoria financeira, comercial, administrativa e recurso

humanos e também irá operar na área de desenvolvimento de negócio;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é dez mil meticais assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Rose Marie Botelho Azevedo Santana, corresponde a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social já foi realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou dominado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo da sócia Rosa Marie como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatário o sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favo, fincas, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinados por em, pregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordenante um vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se pode dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Escola Comunitária Graça Machel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774461, uma entidade denominada Escola Comunitária Graça Machel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elias Sibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011363911B, emitido aos 11 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Fomento, Avenida de Moçambique, n.º 861;

Sandra Maria Alexandre Nhassengo, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102551447M, emitido aos 26 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Matola, Fomento, n.º 86, Q.10, cidade da Matola;

Venâncio Elias Sibia, solteira nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100521553A, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente da Matola, Liberdade, Q.14, casa n.º 71.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Escola Comunitária Graça Machel, Limitada, e tem sua sede na zona de expansão vila de Ponta de Ouro rua C, principal e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

Asua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o empreendedorismo, trabalhos, agriculturas na escola extras, currículos de regime interna.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00 MT) cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Elias Sibia, com uma quota no valor de 50.000,00 MT;
- b) Sandra Maria Alexandre Nhassengo, com uma quota no no valor de 25.000,00 MT;
- c) Venâncio Elias Sibia com uma quota no valor de 25.000,00 MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenta sido convocados e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente era exercida por senhores Sandra Maria Alexandre Nhassengo e Venâncio Elias Sibia que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia que nomear uma comissão liquidatária.

Maputo, 29 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **SB Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100810409 uma entidade denominada SB Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jahyr Leboeuf Abdula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, residente no bairro da Sommerschield, rua n.º 3510, casa n.º 141, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação SB Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 120, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a organização, projecção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor titular Jahyr Leboeuf Abdula.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios assim acordarem, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que estiverem reunidas condições para efeito, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lacaina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813785, uma entidade denominada Lacaina Construções, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Alberto Rafael Camacho, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo província, bairro Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315569A, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, cidade de Maputo;

*Segundo.* Gina Caetano Monteiro Filipe, solteira, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo província, bairro Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299567C, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezasseis, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Inácio Alberto Camacho, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo província, bairro Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105420648Q, emitido aos três de Julho de dois mil e quinze, cidade de Maputo;

*Quarto.* Caetano Alberto Camacho, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo província, bairro Cumbeza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105435160A, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, cidade de Maputo;

*Quinto.* Laisa Alberto Camacho, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo província, bairro Cumbeza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104015188S, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e treze, cidade de Maputo.

*Sexto.* Alberto Rafael Camacho Júnior, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo — Província, bairro Cumbeza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106119573M, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezasseis, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lacaina Construções, Limitada., tem a sua sede social sita em Maputo cidade, Distrito Municipal Katembe, no bairro Chamissava, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria, mediação e intermediação comer-

cial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção civil, *design* de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas;

- Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631 (comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos), subclasse 46632 (comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, subclasse 46633 (comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), dividido em seis quotas desiguais:

- Uma quota de 40% correspondente a 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) pertencente ao sócio Alberto Rafael Camacho;
- Uma quota de 20% correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticaís), pertencente à sócia Gina Caetano Monteiro Filipe;
- Uma quota de 10% correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Inácio Alberto Camacho;
- Uma quota de 10% correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Caetano Alberto Camacho;
- Uma quota de 10% correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Laisa Alberto Camacho; e
- Uma quota de 10% correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Rafael Camacho Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Alberto Rafael Camacho que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**IBSC (Issufo Bitone Serviços e Consultoria) – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade IBSC (Issufo Bitone Serviços e Consultoria) – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 100803372, Issufo José Bitone Ernesto, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação da sede legal, objectivo e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Issufo Bitone Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada abreviadamente por IBSC – Sociedade Unipessoal, Limitada ou simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na rua Pêro da Covilhã n.º 273, rés-do-chão Matacuane na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é de consultoria de contabilidade e auditoria e recursos humano;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não seja contrária a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00 MT que corresponde a quota do sócio único.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser acrescido de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada pelo sócio único.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação do sócio único, gozando de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## CAPÍTULO III

**Da administração e decisão**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único Issufo José Bitone Ernesto.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário a outorga da produção adequada para eventos.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisão)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio único por carta registada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo quando for omissos no presente estatuto, vigorarão com as necessárias adaptações pelas disposições aplicáveis as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Complexo Industrial do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 33 a 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversos número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Telma Raima Gany, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076266Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 7 do mês de Março do ano de 2011, residente na cidade de Chimoio, agindo em representação dos seus filhos menores e com quem residem, nomeadamente: Samarah Mahomed Adam Ismail, solteiro, de 10 anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101076287J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 7 do mês de Março do ano de 2011, Madinah Mhoamed Adam Ismail, solteira, de 1 ano de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105093096F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Manica, em Chimoio, no dia 1 do mês de Setembro do ano de 2014, Tayyibah Mahomed Adam, de 14 anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076286I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 7 do mês de Março do ano de 2011 e Ayianah Mohamed Adam, solteira, de 6 anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076269Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 7 do mês de Março do ano de 2011, enquanto sócios da sociedade Complexo Industrial do Planalto, Limitada, constituída por escritura pública do dia do dia dezassete do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas 116 à 136, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta e três, deste Cartório Notarial, Fahimah Adam Ismail, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010010935Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 8 do mês de Março do ano de 2010, residente na cidade de Chimoio, na qualidade de sócia da mesma sociedade; e Chasmin Adam Ismail, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 6 do mês de Dezembro do ano de 2010, residente na cidade de Chimoio, também sócia da sociedade em referência.

Verifique a identificação das outorgantes, a qualidade de sócios e de representante, pelos documentos em anexo, tendo por elas sido dito que, conforme acta avulsa do dia doze do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade por quotas Complexo Industrial Planalto, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Admissão de um novo sócio da sociedade e nova titularidade de uma quota.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os sócios deliberaram em admitir a entrada de Mussa Mahomed Adam na sociedade e, na sequência, a quota que é titulada pelos sócios Samarah Mahomed Adam Ismail, Madinah Mhoamed Adam Ismail, Tayyibah Mahomed Adam e Ayianah Mohamed Adam, passa igualmente a ser titulada pelo sócio recém admitido sócio e cada um deles, incluindo o novo sócio, para a ser titular de parte igual desta quota.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Uma quota com o valor de 83.333,33 MT (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Chasmin Adam Ismail;
- Uma quota com o valor de 83.333,33 MT (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Fahimah Adam Ismail e;
- Uma quota com o valor de 83.333,33 MT (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos), correspondente a 33,33% do capital social pertencente em igualdade de circunstâncias aos sócios Samarah Mahomed Adam Ismail, Madinah Mhoamed Adam Ismail, Tayyibah Mahomed Adam, Mussa Mahomed Adam e Ayianah Mohamed Adam.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Em voz alta e na presença das outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

## Electro Sistemas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro Sistemas e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100688301, entre, Vicente Joaquim Vicente Mangame, solteiro,

maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Eduardo Alfredo Sembanhe Sola, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial Electro Sistemas e Serviços, Limitada, e terá a sua sede e domicílio na cidade da Beira no bairro de Esturro, rua Alfredo Lawley rés-do-chão, próximo da Casa Chacha.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) Prestação de serviços de sistemas eléctricos industriais e domésticos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrária a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizada.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre actividades compreendida no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sob a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Início de actividade e duração)

A sociedade iniciará suas actividades depois reunidas as condições técnicas e burocráticas e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, será de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas de valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais) cada, subscritas e integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país, pelos sócios:

- a) Eduardo Alfredo Sembanhe Sola; e
- b) Vicente Joaquim Vicente Mangame.

Dois) O capital social será integralizado em moeda corrente do país e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica

assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração, a gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Vicente Joaquim Vicente Mangame cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar seus poderes em parte ou no seu todo mediante um instrumento legal com poderes para determinado acto, mas a estranhos caracterá de um consentimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora, Técnica, *Ilegível*.



## Kai Rui Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Yunhua Dong e Yunwu Dong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kai Rui Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kai Rui Internacional, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico de janelas, portas, aros, cabine balneários, cabines de caixas de vidro e alumínio, montagem de janelas, portas, aros, cabine balneários, cabines de caixas comerciais e recepções de vidro e alumínio em edifícios industriais, comerciais e moradias e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil metcais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Yunhua Dong, e uma outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Yunwu Dong.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Yunhua Dong, que desde já é nomeada administradora. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos que for necessário para a sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora nomeada ou um futuro procurador da sociedade.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, desde que seja de conhecimento e concordância dos mesmos; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos por se só ou podendo assinar os contratos de leasing.

#### ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais, desde que tenha sido aprovado pelo presidente da assembleia geral e assinada a acta pelos todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Junho de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Tecno Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 25 à 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da acta avulsa sem número, datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, o sócio deliberou o seguinte:

Rectificação do número um do artigo quarto dos estatutos.

Que em consequência da rectificação, foi deliberado pelo sócio a alteração da composição do número um do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Kamran Muhammad.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis

na sociedade Jays Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 16.973 a folhas 52 verso do livro C-42, com o capital social de quatrocentos e trinta e nove mil meticais, os sócios Palmeri Ltd e Arabesque Ltd cederam a totalidade das suas quotas, sendo que, a sócia Palmeri Ltd, dividiu e cedeu a totalidade da quota, correspondente a 99% do capital social, nos seguintes moldes: uma quota representativa de 64,5% do capital social ao senhor Adrian Walter Frey; uma quota representativa de 23% a senhora Anna Margaretha Janse Van Vuuren e uma quota representativa de 11,5% ao senhor Vitor Luís Timóteo que entram como novos sócios. A sócia Arabesque Ltd., cedeu a totalidade da sua quota, representativa de 1% do capital social para o senhor Vitor Luís Timóteo, pelo seu valor nominal, a qual unifica a sua quota e passa a deter 12,5% do capital social. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos e trinta e nove mil meticais, dividido em três quotas desiguais nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de 283.135,00 MT (duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e cinco meticais, correspondente a 64,5% (sessenta e quatro e meio por cento) do capital social da sociedade pertencente a Adrian Walter Frey;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.970,00 MT (cem mil novecentos e setenta meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social da sociedade pertencente a Anna Margaretha Janse Van Vuuren;
- c) Uma quota no valor nominal de 54.875,00 MT (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do capital social da sociedade pertencente a Vitor Luís Timóteo.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zero Investimentos, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte de fevereiro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade denominada Zero Investimentos, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100294796, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), com todos os seus accionistas deliberaram o aumento do capital social com mais treze milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís passando a ser de treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessas alterações é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito passa a ser de treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, dividido em 13.557.500 acções cada, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções serão escriturais e ao portador.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Quatro) As acções serão divididas em duas categorias:

- a) Categoria A, correspondentes às acções dos accionistas fundadores;
- b) Categoria B, correspondentes às acções dos restantes accionistas.

.....

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e composto por um numero máximo de cinco administradores, podendo estes serem accionistas ou outros individuos alheios á sociedade indicados pelos accionistas, e eleitos para mandatos de quatro anos a contar apartir da data de tomada de posse e podendo o mandato de cada administrador ser renovado mediante aprovação expressa nesse sentido pela Assembleia Geral.

Maputo, 20 de janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serviços Rápidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social sita no bairro Costa do Sol, avenida Marginal, Parcela 809, talhão, Maputo cidade, reuniu-se em sessão extraordinária o sócio, Ibrahim Bingul, detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), representando cinquenta mil meticaís do capital social da sociedade por quotas (comercial), Serviços Rápidos, Limitada, registada sob o NUEL 100784890, está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, tendo deliberado a divisão de quotas, entrada do novo sócio, alteração do pacto social, onde o sócio Ibrahim Bingul manifestou o interesse de dividir a sua quota em duas partes iguais que detêm na sociedade e ceder a favor da Ayse Aysel Bingul que entra na sociedade como nova sócia.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000.00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Bingul;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000.00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ayse Aysel Bingul.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Raffia Bags Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Raffia Bags Mozambique, Limitada, em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15.320, a páginas 197, do livro C-37,

com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Raffia Bags Mozambique, Limitada.

Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Loss Assessment and Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um do mês de Outubro de dois mil e dezasseis da sociedade Loss Assessment and Risk Management, Limitada, com sede na rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100672820, procedeu-se a prática do seguinte acto:

Cessão da quota e entrada de novo sócio para a sociedade, em que a sócia Rosária Zeferino Ussaca cede uma parte da sua quota à favor da nova sócia Viola Nhamba Creto, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100438969B, emitido em Maputo aos dois de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro Zimpeto, distrito Municipal número cinco, casa número um, que entra para a sociedade como uma nova sócia.

Que, em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão cento e vinte cinco mil meticaís correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Viola Nhamba Creto, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Titen Investimentos, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Telma Armando Matusse, detentora de uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Masimba Zimunya, detentor de uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 25 de Setembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Imrn Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810492, uma entidade denominada Imrn Comércio, Limitada, entre:

*Primeiro.* Rabino Inácio Nassone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Jardim, n.º 574, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A, emitido aos 26 de Maio de 2015, válido até 26 de Maio de 2020; e

*Segundo.* Inssa Élvio Simião Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434819S, emitido aos 3 de Julho de 2015, válido até 3 de Julho de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Imrn Comércio, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Jardim, n.º 574, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos alimentares, higiene, e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao Rabino Inácio Nassone, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A;

b) Dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Inssa Élvio Simião Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434819S.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rabino Inácio Nassone, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Pavimate – Comércio de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Pavimate – Comércio de Materiais de Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, 999, matrícula sob NUEL, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais),

os sócios deliberou acréscimo do objecto social consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio nacional e internacional, importação, exportação, consignações, representações, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho bem como a realização de outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal;
- b) Actividade de imobiliária de compra e venda, arrendamento, avaliação, mediação e outros serviços relacionados.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## NILSER-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Sérgio Gustavo Jorge Malawene e Nilza Maria Ângela Dacal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nilser-Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na avenida Tomás Nduda, com o n.º 1156, 1.º andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social NILSER-Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na avenida Tomás Nduda, com o n.º 1156, 1.º andar.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A consultoria, pecuária, agricultura, turismo, comercialização de bens alimentícios e combustíveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, subscrita pelo sócio Sérgio Gustavo Jorge Malawene, correspondente a 51 % do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais subscrita pela sócia Nilza Maria Ângela Dacal, correspondente a 49 % do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida

com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) é dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Sérgio Gustavo Jorge Malawene.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão do corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas dezassete á dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Azmyra Riaz Merchant, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Duas quotas com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente aos sócios Genevieve Joe Gonçalves e Anuncio Joe Gonsalves, equivalente a dez por cento do capital social cada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Restaurante Incomate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e oito a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre José Figueiredo Carneiro e Carolina Costa dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Restaurante Incomate, Limitada, com sede em Marracuene, cujo capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação, duração, sede e objecto

Restaurante Incomate, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sede da social sita em Marracuene, província de Maputo, podendo criar no território nacional ou no estrangeiro, delegações ou outras formas legais de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de restauração, comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representa duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) José Figueiredo Carneiro com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carolina Costa dos Santos com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cedência de quotas

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é sempre constituída e composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente a ser eleito.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações da administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimientos;
- g) Fixar a caução que a administração deve prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada aos sócios que desde são nomeados administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos definidos pela assembleia geral, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;

- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores nomeados;
- Pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- A sociedade poderá obrigar-se nos termos e condições que a assembleia geral vier a definir por deliberação;
- Em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos acima mencionados podem ser assinados por qualquer dos sócios, mandatário ou empregado indicado para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Natário, *Ilegível*.

## CDP-Cooperation & Development Programmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Julho de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da CDP-Cooperation & Development Programmes, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100573075, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade bem como a nomeação para o cargo de administrador, o que resultou a presente alteração no pacto social.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CDP-Cooperation & Development Programmes, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2.º andar, porta 5, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Nádia Ragú Carvalho;
- Uma quota com o valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente Filipe Almeida de Carvalho.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## SVM – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Outubro de dois mil e quinze procedeu-se na sociedade SVM – Transportes, Limitada, com NUEL 100160471, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís onde o Daniel da Silva Marques possuía e cede na totalidade ao sócio Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques que entra como novo sócio na sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e encontra-se dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital

social pertencente ao sócio Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques;

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Reis Marques.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rotan Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100748762 entidade legal supra constituída entre: Michelle Sintaa Morna, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 431259488, emitido na África do Sul a trinta e um de Agosto de dois mil e sete, e Kofi Morna, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00181537, emitido na África do Sul, aos vinte e um de Maio de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Rotan Properties, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de arquitectura, imobiliária, decorações de imóveis e paisagismo;

- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de, gestão empresarial, turismo, hotelaria, restauração, e similares;
- c) Alugar e/ou venda de imóveis;
- d) Desenvolvimento do turismo, ecoturismo e outras actividades subsidiárias;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens moveis, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Michelle Sintaa Morna, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 431259488, emitido na África do Sul a 31 de Agosto de 2007, com uma quota de trinta por cento (5%), correspondente a mil meticais (1.000,00 MT);
- b) Kofi Morna, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00181537, emitido na África do Sul a 21 de Maio de 2016, com uma quota de noventa e cinco por cento (95%), correspondente a dezanove mil meticais (19.000,00 MT).

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito

de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Michelle Sintaa Morna que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigadas mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, de acordo com a acta da assembleia geral de 12 de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade CMA CGM Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 100097400, foi deliberado:

- i) Autorizar à sócia Societé D'agences Maritimes En Afrique – SAMA vender a sua quota de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais),

e correspondente a 35% do seu capital social de que é titular na sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, à sociedade CMA CGM Participations;

- ii) Alterar a redação da alínea b) do artigo 4º, bem como os n.ºs 1, 3, e 5, do artigo 10 dos estatutos da sociedade os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) (Inalterado);  
b) Uma quota de cento e cinco mil meticais, pertencente a CMA CGM Participations, e correspondente a trinta e cinco por cento do seu capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por três administradores indicados pelo sócio CMA CGM Agencies Worldwide e que são designados pela assembleia geral nos termos da alínea g) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Dois) Inalterado.

Três) São desde já designados administradores os senhores Jean-Philippe Thenoz, Denis Laure e Mathaus Friedberg;

Quatro) O presidente do conselho de administração é o administrador Jean-Philippe Thenoz e tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões bem como velar para

que o conselho de administração garanta o controle da gestão confiada ao director-geral;

Cinco) O quórum necessário para que o conselho de administração se possa validamente reunir e deliberar compreende dois administradores. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) Inalterado;

Sete) Inalterado;

Oito) Inalterado;

Nove) Inalterado

Destituir os administradores Yannick Danvert e Bernard Guillot nos termos da alínea g) do número 1 (um) do artigo 319º (trezentos e dezanove) do Código Comercial.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I ..... 12.500,00MT
- II ..... 6.250,00MT
- III ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I ..... 6.250,00MT
- II ..... 3.125,00MT
- III ..... 3.125,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510